



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1025704-26.2021.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, Lana Patrícia Vieira e Letícia Matos Oliveira, e os estagiários do CEJUC, Denise Franco Aguiar e Wallas da Silva Dias, além dos seguintes participantes:

Presentes: o Procurador da República – MPF, **dr. Israel Gonçalves Santos Silva**; os advogados da AMBEV, **dr. Fredie Souza Didier Júnior (OAB/BA nº 15.484)**, **dra. Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901)**, **dra. Daniela Santos Bomfim (OAB/BA nº 27.431)**; a advogada interna da AMBEV, **dra. Renata Rizzo**; o engenheiro da AMBEV, **dr. Bruno Bioli Trevizan**; a representante da Bios Consultoria, **dra. Marina Souza Oliveira**; a gerente corporativa de meio ambiente e energia da América do Sul, **dra. Renata Rodrigues Toledo Van der Weken**.

Iniciados os trabalhos, a AMBEV destacou que, embora esta ação civil pública tenha sido ajuizada em 2021, refere-se a evento supostamente ocorrido em 2013. Pontuou, ainda, que a suspensão do fornecimento de água no período não foi causada pela alegada liberação de resíduos líquidos e sólidos pela empresa, conforme prova que poderá juntar aos autos em momento próprio. No que se refere aos dois pedidos formulados na ação, manifestou o seguinte:

- 1) Quanto ao primeiro pedido, em que se questiona a regularidade ambiental, a empresa afirmou que todas as exigências ambientais estão cumpridas. Relatou que as licenças necessárias estão válidas (até 2023), expedidas regularmente pela SEMAM e que dispõe de laudo elaborado por consultoria externa que atesta a conformidade. Acrescentou que o programa de *compliance* ambiental da AMBEV atende a padrões internacionais.
- 2) Quanto ao segundo pedido, ressaltou que, embora a empresa entenda que não houve o dano ambiental narrado, dispõe-se a apresentar uma proposta de compensação ambiental, por meio de um projeto a ser implementado em favor da área em questão.

A empresa ainda narrou que o último episódio de lançamento de resíduos fora dos padrões ocorreu em 2008, o qual não gerou comprometimento para o abastecimento de água da cidade, inclusive porque a estação de tratamento da AMBEV se localiza 115 metros depois da captação da Agespisa, o que impede fisicamente a contaminação. Reforçou que a água é o ingrediente principal da empresa e que tem todo o interesse em conservar o seu ciclo, de forma que tem investido em gestão ambiental e mantém plataformas importantes no âmbito da sustentabilidade.

O MPF pontuou a importância de se buscar a regularização de eventuais desconformidades. Argumentou que o laudo apresentado é importante, mas que precisa ser analisado por técnicos, em auxílio ao MPF. Nas discussões a respeito de que ente poderia contribuir para esta análise, além da SEMAM, que tem a competência para licenciamento neste caso, concordou que a SEMAR poderia contribuir para este debate. Quanto à proposta de compensação por meio de projeto ambiental a ser executado pela empresa, consignou que a primeira opção seria a indenização a ser revertida para o Fundo, conforme consta do pedido, mas se dispõe a ouvir as possibilidades alternativas a serem apresentadas pela ré.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1025704-26.2021.4.01.4000

Ao final, foi feita uma apresentação pelo BIOS Consultoria Ambiental, em que explicou os pontos mais importantes do laudo que será juntado aos autos.

Ao final, foram acordados os seguintes encaminhamentos:

- Prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa junte aos autos todos os documentos relativos à sua regularidade ambiental, em especial o laudo produzido por consultoria externa.

- Após, officie-se à SEMAM e SEMAR – esta na condição de colaboradora deste Juízo - para que realizem a análise da regularidade ambiental da empresa e se manifestem na próxima audiência sobre o laudo da empresa BIOS Consultoria Ambiental.

- Fica designada audiência para o dia 16 de março de 2022, às 9:30, com a seguinte pauta: 1) discussão a respeito da regularidade ambiental da AMBEV, com a manifestação dos órgãos especializados SEMAM e SEMAR; 2) apresentação pela AMBEV da proposta de projeto a ser desenvolvido em prol da Bacia do Rio Parnaíba em respeito ao pedido de compensação formulado na petição inicial.

- As partes concordam que as próximas fases do processo, em especial a apreciação do pedido de tutela provisória e a apresentação da defesa, ficam suspensas até que se finalize a fase de tentativa de conciliação.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência. Providências pela Secretaria, inclusive intimação da SEMAM e SEMAR para comparecimento na próxima audiência.


Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Círculo de Conciliação em Políticas Públicas da Justiça Federal do Piauí